

CISMEV
3ª RETIFICAÇÃO- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto descrever os parâmetros para a contratação da prestação de serviços médicos e serviços de saúde a serem prestados por profissionais de nível superior habilitados nas respectivas áreas, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Descrição	Local de Atendimento	Tabela CISMEV (valor unitário)	Quantidade anual estimada
1	1	Consulta de Cardiologia	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 66,07	12.000
2	1	Consulta de Neuropediatria	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 120,00	1.200
3	1	Consulta de Neurologia	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 75,24	3.600
4	1	Consulta de Oftalmologia (Inclusos Mapeamento de retina, Tonometria Fundoscopia, Ceratometria e Ecobiometria A).	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 90,41	4.000
5	1	Consulta de Urologia	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 93,70	2.000
	2	Biópsia Lesão Genital		R\$ 165,36	50
	3	Biópsia de Próstata		R\$ 220,47	50
	4	Cateterismo Vesical		R\$ 110,24	100
	5	Dilatação Uretral		R\$ 220,47	100
	6	Exérese de Lesão Vegetante		R\$ 165,36	50
6	1	Postectomia	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 165,36	50

7	1	Vasectomia	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 165,36	50
8	1	Consulta de Cirurgia Geral	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 90,31	600
	2	Biópsia de pele e pequenos procedimentos		R\$ 169,32	200
9	1	Consulta Dermatologia para tratamento de doenças de pele, unha e cabelo	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 67,00	4.800
	2	Exérese e sutura simples de pequenas lesões (por grupo de até 5 lesões)		R\$ 90,00	2.000
	3	Exérese e sutura simples de pequenas lesões - GR de até 5 lesões (na face)		R\$ 110,00	2.000
	4	Criocirurgia/crioterapia		R\$ 110,00	2.000
10	1	Consulta de Otorrinolaringologia	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 95,96	3.600
	2	Cauterização de septo/biópsia de pele e cavidade oral		R\$ 169,32	150
11	1	Multi test (incluso material	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 197,54	450
12	1	Videolaringoestroboscopia (com aparelho médico)	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 338,64	50
13	1	Fibronasolaringoscopia (com aparelho médico)	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 169,32	1.050
14	1	Videonasolaringoscopia (com aparelho médico)	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$169,32	300
15	1	Videoendoscopia da deglutição	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 338,65	100
16	1	Peat Bera	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 338,65	300

17	1	Teste vestibular	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 338,65	300
18	1	Exame de Espirometria com laudo (com aparelho médico)	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 120,00	600
19	1	Holter com laudo (com aparelho do médico)	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 120,00	400
20	1	Mapa com laudo (com aparelho médico)	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 80,00	400
21	1	Laudo de Raio - X	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 6,98	6.000
	2	Laudo de Mamografia		R\$ 24,75	5.000
22	1	Ultrassom Diversos	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 80,00	6.000
23	1	Ultrassom articulações (aparelho do médico)	CISMEV- Unidade de Curvelo	R\$ 100,00	960
24	1	Plantão de Psiquiatria Adulto – 5 horas/dia.	CAPS Curvelo	R\$ 1.110,78	300
25	1	Plantão de Psiquiatria Infantil – 5 horas/dia.	PAM – Posto de Atendimento Médico/ Curvelo	R\$ 1.110,78	120
26	1	Consulta de Endocrinologia	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 66,07	1.332
27	1	Consulta de Cardiologia	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 66,07	2.400
28	1	Consulta de Ginecologia	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 66,07	800
29	1	Consulta de Obstetrícia	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 66,07	3.600

30	1	Ultrassom obstétrico	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 80,00	1.000
31	1	Ultrassom com doppler de fluxo obstétrico	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 80,00	1.000
32	1	Cardiotocografia	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 11,13	336
33	1	Colposcopia	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 25,00	800
34	1	Biópsia do colo do útero	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 25,00	150
35	1	Exérese da zona de transformação (EZT)	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 55,00	48
36	1	Mapa com laudo (com aparelho médico)	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 80,00	204
37	1	Holter com laudo (com aparelho médico)	CEM- Unidade de Curvelo	R\$ 120,00	228
38	1	Tomografia diversas com ou sem contraste	Hospital ou Clínica Particular em Curvelo	R\$ 248,33	750
39	1	Ultrassom diversos (aparelho do médico)	Pronto Atendimento de Curvelo	R\$ 100,00	1.000
40	1	Desintometria óssea (2 segmentos) coluna lombar e fêmur	Hospital ou Clínica Particular em Curvelo	R\$ 240,00	50
41	1	Desintometria óssea (3 segmentos) coluna lombar, fêmur e antebraço	Hospital ou Clínica Particular em Curvelo	R\$ 270,00	50

42	1	Tratamento pterígio	Hospital ou clínica particular em Curvelo	R\$ 600,00	800
43	1	Sessão de Fonoaudiologia	Município de Buenópolis	R\$ 22,05	2.000
44	1	Consulta de Neurologia	Município de Corinto	R\$ 75,24	360
45	1	Consulta de ortopedia	Município de Corinto	R\$ 75,24	360
46	1	Consulta de cardiologia	Município de Corinto	R\$ 75,24	360
47	1	Consulta de Oftalmologia (Inclusos Mapeamento de retina, Tonometria Fundoscopia, Ceratometria e Ecobiometria A).	Hospital ou Clínica Particular em Corinto	R\$ 90,41	1.440
48	1	Endoscopia digestiva alta com uréase	Hospital ou Clínica Particular em Corinto	R\$ 197,54	700
	2	Endoscopia digestiva alta com uréase e biopsia		R\$ 208,83	400
	3	Endoscopia digestiva alta com uréase, biopsia e polipectomia		R\$ 451,53	50
49	1	Consulta de Oftalmologia (Inclusos Mapeamento de retina, Tonometria Fundoscopia, Ceratometria e Ecobiometria A).	Hospital ou Clínica Particular em Felixlândia	R\$ 90,41	480
50	1	Consulta de ortopedia	Município de Felixlândia	R\$ 75,24	480
51	1	Plantão Médico de 12 horas – Finais de semana e feriado	Centro de Saúde/ Unidade de Saúde de Felixlândia	R\$ 1.300,00	250

52	1	Plantão Médico de 12 horas – Carnaval, aniversário cidade festa agosto, natal e réveillon.	Centro de Saúde/ Unidade de Saúde de Felixlândia	R\$ 1.600,00	80
53	1	Plantão Médico de 12 horas – segunda a sexta	Centro de Saúde/ Unidade de Saúde de Felixlândia	R\$ 1.200,00	1.200
54	1	Remoções de Pacientes de Felixlândia pra Curvelo	Remoção de Felixlândia a Curvelo	R\$ 400,00	200
55	1	Consulta de pediatria	Município de Inimutaba	R\$ 66,07	480
56	1	Consulta de ginecologia	Município de Inimutaba	R\$ 66,07	240
57	1	Consulta de obstetrícia	Município de Inimutaba	R\$ 66,07	480
58	1	Sessão de Fisioterapia diversas	Município de Inimutaba	R\$ 129.600,00	1
59	1	Consulta de Neurologia	Município de Três Marias	R\$ 90,56	360
60	1	Consulta de Oftalmologia (Inclusos Mapeamento de retina, Tonometria Fundoscopia, Ceratometria e Ecobiometria A).	Hospital ou Clínica Particular em Três Marias	R\$ 90,56	1.200
61	1	Consulta de ortopedia	Município de Três Marias	R\$ 90,56	2.000
62	1	Consulta de ginecologia	Município de Três Marias	R\$ 90,56	120
63	1	Sessão de Fonoaudiologia	Município de Três Marias	R\$ 22,05	600
	2	Exame de audiometria (com aparelho do médico)		R\$ 30,00	240
64	1	Análise de exame anatomopatológico do colo uterino-peça cirúrgica (CEM)	Laboratório particular	R\$ 54,60	36

	2	Análise de exame anatomopatológico do colo uterino (CEM)		R\$ 54,60	36
65	1	Análise de exame anatomopatológico de biópsia de mama (CEM)	Laboratório particular	R\$ 54,60	54
66	1	Análise de biópsia de medula óssea	Laboratório particular	R\$ 146,75	50
67	1	Análise de espécie urológica	Laboratório particular	R\$146,75	150
68	1	Colonoscopia (com ou sem biópsia)	Hospital ou Clínica Particular	R\$ 865,04	300
	2	Colonoscopia com polipectomia do cólon		R\$1.109,91	300
	3	Clip para colonoscopia com polipectomia		R\$ 500,00	30
	4	Colonoscopia com Mucosectomia		R\$1.131,21	30
69	1	Dilatação de esôfago	Hospital ou Clínica Particular	R\$ 2.000,00	20
70	1	Ultrassom próstata transretal com biópsia e sedação	Hospital ou Clínica Particular	R\$ 903,05	100
71	1	Exame PAAF	Hospital ou Clínica Particular	R\$ 120,67	360
	2	Biópsia de PAAF		R\$ 83,00	360
72	1	Estudo urodinâmico	Hospital ou Clínica Particular	R\$ 290,00	300
73	1	Eletroneuromiografia	Hospital ou Clínica Particular	R\$ 380,00	300
74	1	Ecocardiograma Pediátrico (0 a 14 anos)	Hospital ou Clínica Particular	R\$ 300,00	300

Parágrafo único: Durante o período em que o Credenciamento estiver aberto, quando constatada a necessidade de contratação de novos serviços médicos e de saúde ou

necessidade de aumento da demanda inicialmente prevista , essas poderão ser realizadas através de retificação do Edital e do Termo de Referência inicialmente publicados, sendo que os interessados já credenciados que tiverem interesse poderão realizar o credenciamento em novo lote incluído e quando se tratar de aumento da demanda editar sua proposta em lote já credenciado para fins de atualização de sua disponibilidade.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1.1 A demanda dos serviços será distribuída equitativamente entre as CREDENCIADAS, observando a capacidade de atendimento da mesma, observando também os critérios de contratação previstos no edital e necessidade da Administração;

1.1.2 A CREDENCIADA deverá concordar em praticar os serviços nos valores constantes na Tabela de Preços constante na Clausula 1 deste Termo de Referência que é parte integrante do Edital;

1.1.3 Os lotes de 01 a 74 estão abertos para ampla concorrência.

1.1.3.1 Os interessados no credenciamento para prestação dos serviços dos lotes **01 ao 23** deverão prestar os serviços na sede do CISMEV, no município de Curvelo, conforme indicado no Termo de Referência.

1.1.3.2 Os interessados no credenciamento para prestação dos serviços dos lotes **38, 40, 41 e 42**, deverão prestar os serviços em hospital, laboratório, consultório ou clínica particular situada no município de Curvelo.

1.1.3.3 As empresas interessadas no credenciamento para os lotes **64 ao 74** deverão prestar os serviços em hospital, laboratório, consultório ou clínica particular: situada em localidade compreendida dentro de um raio máximo de 200 km da sede do CISMEV, no município de Curvelo.

1.1.3.3.1. Tal limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para municípios mais distantes. Ressalta-se que o limite ora estipulado contempla uma abrangência territorial suficiente para permitir ampla participação de empresas interessadas, ao mesmo tempo em que facilita o deslocamento dos

pacientes dos municípios consorciados.

1.1.3.4 As empresas interessadas no **lote 24** deverão prestar os serviços no CAPS, no município de Curvelo, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias previamente acordados entre as partes.

1.1.3.5 As empresas interessadas no **lote 25** deverão prestar os serviços no PAM – Posto de Atendimento Médico de Curvelo, no município de Curvelo, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias previamente acordados entre as partes.

1.1.3.6 Os interessados no credenciamento para prestação de serviço dos **lotes 26 ao 37**, deverão apresentar disponibilidade para realização dos serviços no Centro de Atendimento Médico (CEM), no município de Curvelo.

1.1.3.7 Os interessados no credenciamento para prestação de serviço do **lote 39**, deverão apresentar disponibilidade para realização dos serviços no Pronto Atendimento Municipal de Curvelo.

1.1.3.8 As empresas interessadas no **lote 43** deverão prestar os serviços no município de Buenópolis, em local a ser disponibilizado pelo Município.

1.1.3.9 Os interessados no **lote 44, 45, 46**, deverão prestar os serviços no município de Corinto, em local a ser disponibilizado pelo Município.

1.1.3.10 Os interessados no **lote 47 e 48** deverão prestar os serviços em hospital ou clínica particular situada no município de Corinto.

1.1.3.11 Os interessados no **lote 50 ao 54** deverão prestar os serviços no município de Felixlândia, em local a ser disponibilizado pelo Município.

1.1.3.11.1 Os interessados no **lote 49** deverão prestar os serviços em hospital ou clínica particular situada no município de Felixlândia.

1.1.3.12 Os dias e os horários para realização dos plantões de 12 horas, segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados (Lotes 51, 52, 53) serão definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Felixlândia para efetivar a prestação de serviços médicos conforme escala pré-definida.

1.1.3.12.1 Cada plantão de 12 horas (lotes 51, 52, 53) será realizado por 2 plantonistas simultaneamente, devendo os mesmos realizar o plantão conforme escala pré-definida.

1.1.3.13 Os interessados no credenciamento para prestação de serviço do **54** - Remoções de Pacientes de Felixlândia pra Curvelo, deverão apresentar disponibilidade para viagem para a realização de remoções conforme solicitação da secretaria de saúde de Felixlândia, do Município de Felixlândia para o Município de Curvelo.

1.1.3.13.1 Quando da solicitação para prestação do serviço de remoção, deverá ser observado se o profissional não estará em serviço nos plantões de escala pré-definido no momento da realização da remoção.

1.1.3.14 Os interessados no **lote 55, 56, 57 e 58 do item 1** deverão prestar os serviços no município de Inimutaba, em local a ser disponibilizado pelo Município.

1.1.3.15. Para a prestação de serviços de fisioterapia referente ao **lote 58**, a CREDENCIADA deverá realizar as sessões nos seguintes locais:

Item	Especificação	Local de Atendimento	Valor Unitário	Unidade
1	Sessão de fisioterapia- diversas	Município de Inimutaba	R\$ 30,00	serv
2	Sessão de fisioterapia diversas	Sessão domiciliar no Município de Inimutaba	R\$ 35,00	serv
3	Sessão de fisioterapia diversas	Zona Rural no Município de Inimutaba	R\$ 70,00	serv

1.1.3.15.1 A quantidade estimada de 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) sessões fisioterapia, serão realizadas no período de 12 (doze) meses.

1.1.3.15.2 As fisioterapias deverão ser realizados conforme agendamento prévio / solicitação do Município ou conforme demanda diária que surgir dentro do horário da prestação do serviço, sendo que todos as fisioterapias a serem realizados já deverão estar previamente autorizados pelo Município de Inimutaba.

1.1.3.15.3 Os interessados no credenciamento para prestação dos serviços do **lote 58 item 2**, deverão prestar os serviços no Município de Inimutaba em caráter domiciliar.

1.1.3.15.4 A prestação de serviços de fisioterapia será no domicílio do paciente, em

dias e horários previamente agendados.

1.1.3.15.5 Os interessados responsabilizar-se pelo deslocamento até o domicílio do paciente no perímetro urbano, utilizando veículo próprio ou providenciado pelo contratado, sem qualquer ônus adicional para o CISMEV e para o Município.

1.1.3.15.6 O CONTRATADO deverá prestar o serviço **do item 3 do lote 58** na Zona rural do município, o deslocamento do profissional para atendimento nas comunidades da zona rural será realizado em veículo disponibilizado pelo Município, não gerando qualquer ônus de transporte ao contratado

1.1.3.15.7 O CONTRATADO para a prestação de do **lote 58** deverá apresentar junto com a nota fiscal, a comprovação dos atendimentos realizados, por meio de ficha de atendimento, assinada pelo paciente ou responsável legal, contendo:

- a) nome completo do paciente;
- b) data da sessão;
- c) assinatura do paciente ou responsável;
- d) assinatura e identificação do fisioterapeuta responsável.

1.1.3.16 Os interessados no **lote 59, 61, 62, 63** deverão prestar os serviços no município de Três Marias, em local a ser disponibilizado pelo Município.

1.1.3.16.1 Os interessados no **lote 60** deverão prestar os serviços em hospital ou clínica particular situada no município de Três Marias

1.1.3.17 – A liberação dos Laudos deverá ser nos seguintes prazos:

a) Para os serviço do **Lote 15** (Videoendoscopia da deglutição), **Lotes 16** (Peat Bera), **17** (Teste vestibular), **18** (Laudo de Espirometria) **Lote 21** (Laudo de Mamografia e Raio-x), **Lote 38** (Exame Tomografia), **Lote 40 e 41** (Desintometria óssea), **Lote 48** (Exames de Endoscopia), , **64** (Análise de exame anatomopatológico do colo uterino), **65** (Análise de exame anatomopatológico de biopsia de mama) **66** (Análise de Biopsia de medula óssea) **67** (Análise de espécie urológica), **Lote 68** (Colonoscopia,

Colonoscopia com polipectomia do cólon, Clip para colonoscopia com polipectomia, Colonoscopia com Mucosectomia) **Lote 69** Dilatação de esôfago, os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de **dez dias a contar da realização do exame/ coleta do material**, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a digitação, impressão e entrega dos mesmos.

b) Os laudos dos Exames de Ultrassom referentes aos **Lotes 22, 23, 30, 31, 39, 70** deverão ser entregues imediatamente após a realização do exame.

1.1.3.17.1 Após realização dos laudos, os mesmos devem ser emitidos e entregues diretamente ao paciente ou encaminhado às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, ou ao CISMEV, conforme ficar acordado entre as partes, no prazo máximo previsto na **clausula 1.1.3.17**.

1.1.3.17.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente encaminhar a CONTRATANTE cópia dos laudos emitidos e assinados pelos médicos responsáveis.

1.1.3.17.3 O envio dos laudos deverá ser feito em meio físico ou digital, conforme orientação da Contratante, garantindo-se a legalidade, autenticidade e assinatura do profissional responsável, para fins de conferência, controle e comprovação da execução dos serviços.

1.1.3.18 Para a prestação dos serviços referentes aos **lotes 66 e 67**, é de responsabilidade da CONTRATADA a coleta do material para análise, devendo o material ser coletado na sede Ambulatorial do CISMEV, em dias e horários conforme acordado entre as partes.

1.1.3.18.1 Após realização dos exames/coleta do material referentes ao **lote 64 e 65**, é de responsabilidade da CONTRATADA a coleta do material para análise e os respectivos laudos devem ser emitidos e entregues/enviados para o CEM, conforme ficar acordado entre as partes.

1.1.3.19 Para a prestação de serviços dos **lotes 12, 13, 14, 18, 19, 20, 23, 36, 37, 39 e 63** o profissional deverá disponibilizar o aparelho a ser utilizado, sendo a manutenção e calibração dos aparelhos responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.3.19.1 A CONTRATADA deverá apresentar os laudos das calibrações e manutenções dos equipamentos que por ela serão utilizados na prestação do serviço no ato da assinatura do contrato, sendo obrigação da mesma manter os equipamentos regular durante toda vigência do contrato.

1.1.4 Poderá ser definida outra localidade para prestação dos serviços citados nas subcláusula 1.1.3.2, 1.1.3.3, 1.1.3.4, 1.1.3.5, 1.1.3.6, 1.1.3.7, 1.1.3.8, 1.1.3.9, 1.1.3.10, 1.1.3.11, 1.1.3.13, 1.1.3.14, 1.1.3.15, 1.1.3.16 mediante prévia negociação com a contratada, sendo os serviços previamente programados e agendados entre as partes, o qual deverá ser observado a quantidade estimada;

1.1.5 Os dias e os horários para prestação dos serviços serão definidos em comum acordo entre o CISMEV e a empresa contratada, para efetivar a prestação de serviços médicos; mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público;

1.1.5.1 – Em caso de serviço a ser prestado fora da sede do CISMEV, em local disponibilizado por município Consorciado, os dias e os horários para prestação dos serviços serão definidos em comum acordo entre o Município e a empresa contratada, para efetivar a prestação de serviços médicos; mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público;

1.1.6 Para toda prestação de serviços realizados em Hospital, Consultório ou Clínica particular, a Credenciada deverá apresentar para efetivação do Credenciamento e manter durante toda vigência do contrato, Cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério de Saúde compatível com os serviços a serem prestados, bem como Alvará de funcionamento e Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Licitante de acordo com o código sanitário e legislação complementar, dentro do prazo de validade.

1.1.7 Caso a credenciada não possua espaço físico adequado e seja uma exigência da contratação, esta deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, declaração de uma instituição com tal estrutura, informando a disponibilidade da mesma na sua utilização, conforme modelo em anexo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

1.1.8 Todos os custos inclusive com materiais, medicamentos, equipamentos e

impressos necessários para os atendimentos realizados fora da sede do CISMEV, serão de inteira responsabilidade da Credenciada, exceto em locais indicados pelo CISMEV.

1.1.9 Em caso de inclusão de profissionais em empresa já credenciada, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE oficialmente, com o envio da solicitação de inclusão e toda documentação solicitada na cláusula 6 deste documento, sendo que os mesmos só poderão prestar serviços após a autorização expressa da CONTRATANTE.

1.1.10 Os credenciados deverão comunicar ao Contratante, os casos de substituição do prestador, com antecedência suficiente (mínimo 48 horas), informando qual o profissional que irá realizar o serviço;

1.1.10.1 Caso haja substituição do prestador, a contratada, deverá enviar a documentação do mesmo, conforme solicitado na cláusula 6 deste documento.

1.1.10.2 A substituição somente será possível após a anuência da contratante;

1.1.11 O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados, oferecendo-lhes SERVIÇOS dentro das especialidades credenciadas, conforme anexo (s) constantes do edital;

1.1.12 Os credenciados deverão dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes, sempre observados os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

1.1.13 Os credenciados se comprometerão a não efetivar, sob qualquer hipótese, cobranças de quaisquer valores direta ou indiretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis, referente ao serviço objeto deste instrumento durante a sua vigência

1.1.14 Deverá ser prestada pela CONTRATADA a quantidade estimada, salvo por razões de interesse do CISMEV, sob pena de configuração de descumprimento contratual, porém os serviços serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades total expostas meramente estimativas.

1.1.15 São competências e/ou funções da credenciada bem como de seus prestadores de serviços :

- Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários de funcionamento regular do estabelecimento, não podendo definir horários diferenciados para o atendimento dos usuários advindos desta relação contratual;
- Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- Tratar os colaboradores, demais colegas de trabalho, pacientes e acompanhantes com cordialidade e respeito;
- Comportar adequadamente no local de trabalho, mantendo postura ética e profissional, respeito pelos pacientes e profissionalismo com toda a equipe;
- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- Prestar todos os serviços em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

1.1.16 Os serviços poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos;

1.1.17 Será solicitado mensalmente pela CONTRATANTE via e-mail, a emissão da nota fiscal, com quantitativos e descrição dos serviços realizados.

1.1.18 Para os atendimentos que serão realizados na sede Ambulatorial do CISMEV, caso o prestador necessite trazer sua auxiliar, a mesma será de sua inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo também de sua inteira responsabilidade todos os custos e despesas trabalhistas do (da) mesmo(a), devendo a credenciada apresentar no ato da assinatura do contrato declaração com a identificação da mesma, conforme modelo a ser disponibilizado junto com o edital.

1.1.18.1 Caso haja substituição ou alteração dessa auxiliar, a contratada deverá comunicar previamente para a CONTRATANTE, através da apresentação da declaração disponibilizada.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1 O agrupamento de alguns itens em determinados serviços, justifica-se pelo fato de que certos serviços e exames são realizados conforme a necessidade identificada durante a consulta, não sendo possível identificar qual procedimento será realizado. Para a prestação dos serviços dos **lotes 5, 8, 9, 10, 21, 48, 63, 64, 68 e 71** foi

necessário o agrupamento de itens distintos no mesmo lote, tendo em vista que os itens constantes guardam relação entre si.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objetivo ofertar serviços médicos aos pacientes dos Municípios Consorciados, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento realizado pelo CISMEV, proporcionando um atendimento mais completo e resolutivo.

Para tal contratação, conforme orientação do TCE e amparado pelo artigo 72, caput da Lei Federal 14.133/21 consolidada, justifica - se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido , todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público. A escolha pelo processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21 em seu artigo 72. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou numero limitado delas(es), mas todas(os) as (os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no Edital.

O lote 21 (laudos de Raio-x e Mamografia) não será divisível, tendo em vista que a execução desses serviços exige responsável técnico habilitado, sendo necessário que o próprio prestador seja o responsável técnico pelo serviço, garantindo a correta execução dos exames e o atendimento às normas sanitárias.

Para alguns serviços justifica-se a exigência de registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina (CRM), justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços sejam prestados por profissional devidamente habilitado e qualificado para a realização dos procedimentos, assegurando a qualidade técnica, a segurança dos pacientes e o cumprimento das normas que regulamentam o exercício da medicina, considerando

que alguns dos procedimentos a serem executados possuem caráter invasivo e exigem responsabilidade técnica específica.

Para o lote 45 (consulta de ortopedia) no Município de Corinto, a exigência de apresentação de declaração informando que o profissional realiza atendimentos no Hospital de Corinto, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do cuidado aos pacientes, possibilitando que o mesmo profissional realize as consultas ortopédicas e acompanhe os casos que demandarem procedimentos cirúrgicos, bem como o atendimento pré e pós-cirúrgico. Tal medida visa assegurar maior integração entre os atendimentos ambulatoriais e hospitalares, promovendo melhor assistência aos pacientes.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da participação de consórcios:

4.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.2 Da Subcontratação:

4.2.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. ^{ias}

4.3 Da Sustentabilidade:

4.3.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES

5.1.1 O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de credenciamento, na forma eletrônica, em que se buscam contratações paralelas e não excludentes, conforme regras dispostas no edital.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

6.1 A interessada deverá inserir na plataforma para fins de credenciamento /habilitação:

a) Comprovação que o(s) profissional (is) que efetivamente ira (ão) prestar os

serviços possua **graduação na respectiva área** (Título de graduação do profissional- frente e verso);

b) Comprovação que o(s) profissional (is) médico(s) que efetivamente ira (ão) prestar os serviços possua **especialização** (residência ou pós-graduação) NA ESPECIALIDADE CREDENCIADA (Título de especialização do médico- frente e verso) ou documento equivalente;

c) **Carteira do CRM ou carteira do Conselho responsável** do(s) profissional (is) que efetivamente irá(ão) prestar os serviços;

d) **Cartão sus** dos profissionais que irão prestar os serviços;

e) **Comprovante de residência** dos profissionais que irão prestar os serviços;

f) **Carteira de Identidade e CPF ou CNH** dos profissionais que irão prestar os serviços;

g) **Relação de Profissionais que prestarão os serviços**, conforme modelo em Anexo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

h) **Alvará de Funcionamento** vigente (Apenas para prestação dos serviços dos lotes: 38, 41, 42, 47, 48, 49, 60, 64 a 74) .

i) **Alvará Sanitário** vigente vigente (Apenas para prestação dos serviços dos lotes: 38, 41, 42, 47, 48, 49, 60, 64 a 74)

j) **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com o serviço a ser prestado**

(Apenas para prestação dos serviços dos lotes: 38, 41, 42, 47, 48, 49, 60, 64 a 74)

k) Comprovação que o(s) profissional (is) médico(s) que efetivamente ira (ão) prestar os serviços **dos lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10 ao 17, 24, 25, 48, 68, 69, 70** possua **especialização para prestação de serviços** devendo a licitante apresentar a titulação do profissional, devidamente reconhecida pelo MEC e registrada no CRM, ou documento equivalente.

l) O profissional credenciado para o **lote 45**, deverá apresentar declaração assinada, sob sua responsabilidade, informando que realiza procedimentos cirúrgicos ortopédicos no Hospital do Município de Corinto.

m) Declaração de necessidade de auxiliar para serviços prestados no ato da

assinatura do contrato.

n) Declaração de apresentação dos laudos de manutenção e calibração dos equipamentos utilizados na prestação do serviço no ato da assinatura do contrato .

6.1.1 Caso não haja nenhum interessado que preencha todos os requisitos necessários, conforme solicitado na clausula 6.1 alínea k, somente para o lote 24 e 25 plantão de psiquiatria (profissional com especialidade registrada no CRM), será realizada a contratação profissional sem a especialidade registrada no CRM, para que a população não fique sem atendimento.

7 DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 A proposta comercial deverá ser preenchida no sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br), conforme campos próprios disponibilizados, sendo que a quantidade a ser informada para prestação do serviço deverá ser compatível com a real disponibilidade da contratada no momento do credenciamento para prestação dos serviços por ela credenciado.

7.1.1 No valor unitário dos serviços já estão incluídas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço; o Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

7.2 A validade da proposta é de 60 dias (sessenta dias) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório

7.3 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

7.3.1 Contiverem vícios insanáveis;

7.3.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.3.3 Apresentarem quantidades inexequíveis ou permanecerem acima da quantidade estimado para a contratação;

7.3.4 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.4 Da Prova de Conceito (POC):

7.4.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

7.5 Da Visita Técnica:

7.5.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

7.5.2 A visita técnica será realizada nas seguintes condições: Por ordem de solicitação/agendamento e dentro do horário de expediente do CISMEV.

7.5.3 A visita técnica será acompanhada pela Secretária Executiva do CISMEV ou por servidor por ela designado.

7.5.4 O prestador que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, sendo vedada a visita de mais de um prestador no mesmo momento.

7.5.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7.5.6 A visita técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das Condições de Recebimento:

8.1.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.2 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

8.1.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao prestador para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do serviço que apresentar vício no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação pelo CISMEV.

8.1.7.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada

do Contratado, aceita pelo Contratante.

9 DO PAGAMENTO

9.1 A Liquidação será efetuada no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês, e respectivo aceite do Contratante.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1 Descrição completa do serviço, quantidade, valor unitário e valor total de cada item;

9.2.2 A data da emissão;

9.2.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

9.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

9.2.5 O valor a pagar; e

9.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.7 Opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 O pagamento será efetuado através do Sistema do CISMEV, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o prestador indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

9.5.1 Somente serão pagos os serviços, comprovadamente realizados, mediante o envio dos formulários de atendimento e envio dos laudos dos exames (quando for o

caso).

9.5.1.1- A relação dos serviços realizados, fora da sede do CISMEV deverá ser enviada a CONTRATANTE devidamente assinada até o 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a assinatura do responsável pela fiscalização da prestação do serviço no Município.

9.5.2 O pagamento a CONTRATADA referente aos serviços médicos (Lotes **24 ao 37, 43 ao 63**) será realizado após o Município requisitante do serviço, onde o mesmo será prestado, realizar o pagamento ao CISMEV.

9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8.1– Além da Comprovação por meio de documento oficial acima citado, caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional, deverá constar descrito nas Notas Fiscais emitidas.

10 DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta final, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses,

contados da apresentação da proposta final, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.3 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

10.1.4 Encerrado o procedimento de credenciamento/habilitação, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciado será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, de acordo com o Art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1 A designação dos gestores e fiscais está disposta na PORTARIA CISMEV Nº 01/2025.

11.2.2 A fiscalização dos serviços dos lotes **24 ao 37. 43 ao 63**, será de inteira responsabilidade do Município solicitante do serviço, onde os serviços serão realizados.

11.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno

cumprimento do contrato.

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.7 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

11.8 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12 DOS PREÇOS PRATICADOS

12.1 Os valores aqui tabelados foram estabelecidos considerando a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

12.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.016.172,52 (onze milhões, dezesseis mil, cento e setenta e dois reais, e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1 deste Termo de referência.

13 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1 Do Contratante:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço disposta no objeto deste Termo de Referência.

13.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho ou ordem de serviço ou no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

13.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

13.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

13.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

13.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

13.1.12 Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, quando for o caso.

13.2 Do Contratado:

13.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, em

especial as condições e exigências contidas na Clausula 1, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

13.2.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou dos materiais empregados;

13.2.1.4 Assegurar ao contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento e pela legislação vigente.

13.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.1.6 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

13.2.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

13.2.1.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.2.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto

do contrato;

13.2.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.2.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.1.12 Cumprir, quando for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.2.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

13.2.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.2.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.2.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/Termo de Referencia ou instrumento congênere;

13.2.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.2.1.22 Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

13.2.1.23 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratada, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste.

13.2.1.24 Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

13.2.1.25 Cientificar a Contratada a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

13.2.1.26 Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço contratado, assim como responder pelos danos causados aos CISMEV e ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

13.2.1.27 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato.

13.2.1.28 Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado;

13.2.1.29 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na subclausula abaixo;

13.2.1.30 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CISMEV.

13.2.1.31 Assumir, como exclusivamente seus riscos decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

13.2.1.32 Submeter-se às regras de funcionamento do CISMEV.

13.2.1.33 Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

13.2.1.34 Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação de serviço, devendo prestar todos os serviços acordados;

13.2.1.35 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem no local de atendimento;

13.2.1.36 Comunicar a CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.

13.2.1.37 Participar de treinamentos e cursos oferecidos pelo contratante ou por outros órgãos, visando oferecer melhor resolatividade e melhorias para os serviços prestados aos usuários;

13.2.1.38 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

13.2.1.39 O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões, visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo, ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões.

13.2.1.40 Deverá ser prestada pela contratada a quantidade estimada, salvo por razões de interesse do CISMEV, sob pena de configuração de descumprimento contratual, porém os serviços serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades totais expostas meramente estimativas.

13.2.1.41 Atender todos os pacientes que chegarem enquanto o profissional estiver em atendimento.

13.2.1.42 A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no

credenciamento;

13.2.1.43 Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;

13.2.1.44 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

13.2.1.45 A CONTRATADA deverá prestar a Secretaria de Saúde do Município e/ou CISMEV, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a Secretaria de Saúde do Município e/ou CISMEV, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviço, correndo por sua exclusiva responsabilidade, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela Secretaria de Saúde do Município de Curvelo.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

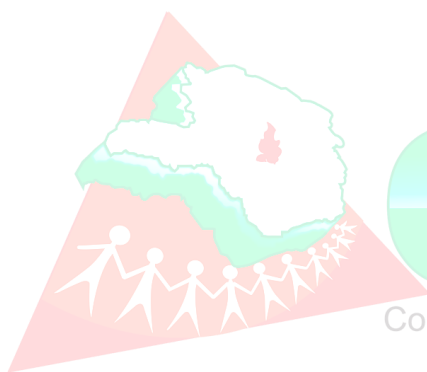
14.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidos ao Controle Interno do CISMEV, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7 Observar a Portaria CISMEV nº 04/2024.

Curvelo, 13 de abril de 2026



CISMEV
Nathalia Vieira Santos
CISMEV
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas